



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de dezembro de 2014



Série

Número 186

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1172/2014

Indica o Dr. João Aires Rodrigues de Jesus, como Conselheiro Técnico da Representação Permanente de Portugal, junto da União Europeia.

Resolução n.º 1173/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à liquidação do montante de €10.778.535,22.

Resolução n.º 1174/2014

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1175/2014

Mandata o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1176/2014

Autoriza a alteração do Contrato de Mútuo celebrado entre a Região e a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1177/2014

Mantém o ponto 1 da Resolução n.º 814/2014, de 7 de agosto, por corresponder ao atual titular da fração, a sociedade denominada C.I.A.M - Comércio e Indústria Automóveis da Madeira, S.A., retificando, em consequência, todos os atos praticados no âmbito deste processo.

Resolução n.º 1178/2014

Aceita e autoriza a cessão para a Região, da posição contratual de concedente, detida pelo Município do Funchal, no contrato de concessão de exploração outorgado em 28 de novembro de 2006, referente à cafetaria localizada no denominado “Jardim de Santa Luzia”.

Resolução n.º 1179/2014

Autoriza a adjudicação definitiva à sociedade denominada LDL - Exploração de Bares, Snack-Bares, Esplanadas, Lda. do arrendamento do lote n.º 1.

Resolução n.º 1180/2014

Autoriza a favor da associação denominada Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo, a constituição de um direito de superfície sobre uma parcela de terreno, com a área de 545m², do prédio misto localizado no Bom Sucesso, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Resolução n.º 1181/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2014 bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.

Resolução n.º 1182/2014

Autoriza a celebração de um contrato programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista a prossecução da Festa da Cereja.

Resolução n.º 1183/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2014, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Resolução n.º 1184/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cultural Desportiva e Recreativa São Martinho tendo em vista os campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2013/2014.

Resolução n.º 1185/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal.

Resolução n.º 1186/2014

Autoriza a redução para 2% do valor total da garantia bancária prestada no âmbito da empreitada da Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa à Cota 500 - 2.ª fase.

Resolução n.º 1187/2014

Autoriza a redução de 5% para 2% do valor das garantias bancárias prestadas pelos cocontratantes/consórcio externo Zagope/Teixeira Duarte/EPOS/Tâmega/Tâmega Madeira-Arco de S. Jorge, em Consórcio para o exato e pontual cumprimento do contrato de empreitada de construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge -2.ª fase.

Resolução n.º 1188/2014

Autoriza o regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, do trabalhador, Rui António Macedo Alves, da carreira/categoria de técnico superior, da área de engenharia civil, no mapa de pessoal da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, da Vice-Presidência do Governo Regional, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014.

Resolução n.º 1189/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a sociedade comercial APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1190/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de Estabilização da ER 232 - Falca.

Resolução n.º 1191/2014

Autoriza a cessão a título definitivo e gratuito à Associação de Beneficência Auxílio Maternal do Funchal, do prédio urbano localizado no Caminho da Achada, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1172/2014**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, aprova o regime do pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, procedendo à sua atualização e consolidação, revogando o Decreto-Lei n.º 146/2001, de 2 de maio, que criou, então, o lugar de Conselheiro Regional da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia;

Considerando que, mediante o Despacho n.º 11471/2012, de 14 de agosto, a Dr.ª Maria Rita de Freitas Ferreira foi nomeada para desempenhar o cargo de Conselheira Técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, pelo período de dois anos, tendo cessado a sua comissão de serviço;

Considerando que cabe ao Governo Regional apresentar uma proposta, com vista à substituição da referida Conselheira Técnica;

Considerando que o Dr. João Aires Rodrigues de Jesus, pelas funções que tem desempenhado como Diretor de Serviços dos Assuntos Europeus, na Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa (DRAECE), possui o currículo, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções, designadamente no âmbito da coordenação das matérias relacionadas com o desenvolvimento das políticas internas e das questões financeiras da União Europeia, bem como no acompanhamento dos assuntos respeitantes à Região Autónoma da Madeira no âmbito da União Europeia.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu indicar o Dr. João Aires Rodrigues de Jesus, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, ambos na sua redação atual, como Conselheiro Técnico da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1173/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à liquidação do montante de 10.778.535,22 Euros, sendo 511.868,62 Euros referente à terceira prestação de juros; e, 10.266.666,60 Euros à terceira prestação do reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 25 de julho de 2008, cujo vencimento ocorre no dia 15 de dezembro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.05 (Juros da dívida pública - Administração Pública Central-Estado).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.05 (Passivos

Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos -
- Sociedades financeiras - Administração Pública Central-Estado).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1174/2014

Considerando que no dia 15 de dezembro do corrente ano, pelas 16h30m, realizar-se-á a Assembleia Geral da “ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira”, que terá lugar na Rua 31 de Janeiro, n.º 79, no Funchal.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na próxima reunião da Assembleia Geral da “ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira”, que terá lugar na Rua 31 de Janeiro, n.º 79, no Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1175/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar a alteração do Contrato de Mútuo celebrado, em 15 de setembro de 2014, entre a acionista, Região Autónoma da Madeira, e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, e aprovado pela Resolução n.º 881/2014, de 11 de setembro, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto.
2. Nomear os representantes da sociedade para outorgar o respetivo contrato de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1176/2014

Considerando que através da Resolução n.º 881/2014, de 11 de setembro, foi aprovado o Contrato de Mútuo celebrado, em 15 de setembro de 2014, entre a Região

Autónoma da Madeira e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, autorizar a alteração do Contrato de Mútuo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 881/2014, de 11 de setembro, reduzindo o seu valor em 600.000,00€.
2. Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato de Mútuo, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.
3. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do respetivo contrato de alteração.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1177/2014

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Bartolomeu Perestrelo”.

Considerando que pela Resolução número oitocentos e catorze barra dois mil e catorze, do dia sete de agosto, foi resolvido adquirir, pela via do direito privado, a parcela de terreno letra “D”, fração, primeiro, letra “E” da planta parcelar da obra, tendo sido indicada como titular a C.I.A.M. - Comércio e Indústria Automóveis da Madeira, Sociedade Anónima;

Considerando que à data da elaboração da mencionada Resolução, a certidão predial referia um contrato de locação financeira celebrado entre a aludida sociedade e outra instituição financeira, cuja vigência tinha caducado;

Considerando que, posteriormente, o interessado procedeu à formalização da escritura de compra e venda referente à fração em apreço e respetivo registo predial;

Considerando que todos os atos praticados até à aquisição pela C.I.A.M. - Comércio e Indústria Automóveis da Madeira, Sociedade Anónima, são considerados válidos, atendendo à qualidade de interessados que desempenhavam no processo expropriativo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu:

1. Manter o ponto 1. da Resolução número oitocentos e catorze barra dois mil e catorze, de sete de agosto, por corresponder ao atual titular da fração, a C.I.A.M. - Comércio e Indústria Automóveis da Madeira, Sociedade Anónima, retificando, em consequência, todos os atos praticados no âmbito deste processo.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1178/2014

Considerando que a Região é legítima proprietária do espaço público denominado “Jardim de Santa Luzia”, cuja gestão foi delegada, desde a sua construção, à Câmara Municipal do Funchal;

Considerando que a Região, por razões de gestão patrimonial e enquanto titular do respetivo direito de propriedade, avocou a gestão do referido jardim;

Considerando que no referido espaço público existe uma cafetaria, a qual foi objeto de um contrato de concessão de exploração, outorgado entre aquela edilidade e uma sociedade comercial;

Considerando que a mencionada avocação implica uma cessão da posição contratual de concedente para a Região;

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu:

1. Aceitar e autorizar a cessão para a Região, da posição contratual de concedente, detida pelo Município do Funchal, no contrato de concessão de exploração outorgado em 28 de novembro de 2006, referente à cafetaria localizada no denominado “Jardim de Santa Luzia”.
2. A gestão do restante espaço público, bem como fiscalização do cumprimento, pela concessionária, das obrigações de manutenção e limpeza do parque infantil e instalações sanitárias, fica a cargo da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, através da Direção Regional das Florestas e Conservação da Natureza.
3. Aprovar a minuta do contrato.
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1179/2014

Considerando que, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 883/2013, de 28 de agosto, foi autorizada a abertura do procedimento de hasta pública para

arrendamento de seis espaços comerciais no Pico dos Barcelos.

Considerando que, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 1130/2013, de 14 de novembro, foi autorizada a adjudicação definitiva do lote n.º 1 da referida hasta pública, à sociedade comercial “Festins de Sugestões, Unipessoal, Lda.”.

Considerando que, na sequência da recusa reiterada, por parte do adjudicatário definitivo, em outorgar o respetivo contrato de arrendamento (instruído e remetido ao Cartório Notarial Privativo do Governo), foi, através da Resolução de Conselho de Governo n.º 881/2014, de 7 de agosto, revogada a adjudicação definitiva daquele lote.

Considerando que, nessa sequência, foi dado cumprimento ao preceituado no n.º 4 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando que, após notificação dos respetivos interessados, o lote em apreço foi adjudicado provisoriamente à sociedade comercial “LDL - Exploração de Bares, Snack-Bares, Esplanadas, Lda.”, pelo valor da respetiva proposta, o qual ascende a 960,00€ (novecentos e sessenta euros).

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a adjudicação definitiva, à sociedade “LDL - Exploração de Bares, Snack-Bares, Esplanadas, Lda.”, do arrendamento do lote n.º 1, correspondente a um dos espaços comerciais sediados no prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 8992-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob os n.ºs 6332/20110321, 6333/20110321, 6334/20110321 e 6335/20110321.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1180/2014

Considerando que a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS) promove a formação, valorização técnica, empresarial e cultural dos jovens agricultores da Região e representa-os junto das entidades oficiais regionais, nacionais e internacionais, na definição da política agrícola e dos incentivos a conceder.

Considerando que a AJAMPS desempenha um papel fundamental no rejuvenescimento do tecido empresarial agrícola, contribuindo para a fixação dos jovens na agricultura.

Considerando que a AJAMPS atua como agente catalisador do desenvolvimento rural, promovendo o emprego e contribuindo para a prevenção da desertificação daqueles meios.

Considerando que a AJAMPS exerce uma atividade de reconhecido interesse público regional.

Considerando que, para efeitos de edificação e instalação da sua sede, se tornou necessária a ocupação de

uma parcela de terreno de um imóvel, propriedade da Região, cuja regularização se impõe.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com a alínea K) do n.º 4 do artigo 57.º “ex vi” n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a favor da Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo, a constituição de um direito de superfície sobre uma parcela de terreno, com a área de 545m2, do prédio misto localizado no Bom Sucesso, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrito na matriz respetiva, a parte rústica, sob o artigo 5 da secção I e, a parte urbana, sob os artigos 768, 771 e 772, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3323/20090401.
2. Estabelecer, para o direito de superfície, o prazo de 50 anos, mediante o pagamento de uma taxa anual a determinar, nos termos da Portaria n.º 48/86, de 05 de junho.
3. Revogar os n.ºs 1 e 2 da Resolução de Conselho de Governo n.º 499/94, de 9 de junho.
4. Aprovar a minuta da escritura de constituição de direito de superfície, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1181/2014

Considerando que a Casa do Povo do Jardim da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2014 bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo do Jardim da Serra um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 6.023,00 (seis mil e vinte e três euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Jardim da Serra produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar terá cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 51, medida 36, projeto SIGO 50013, fundo 4115000408, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000, compromisso n.º CY51420645.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1182/2014

Considerando que a Casa do Povo do Jardim da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Jardim da Serra desempenha na promoção e divulgação da cereja através da realização anual da Festa da Cereja;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Jardim da Serra desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Festa da Cereja;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Jardim da Serra se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa da Cereja;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista a prossecução da Festa da Cereja.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo do Jardim da Serra uma comparticipação financeira que não excederá € 14.780,00 (catorze mil setecentos e oitenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Jardim da Serra produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante dos contratos-programa a celebrar terá cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 51, medida 36, projeto SIGO 50013, fundo 4115000408, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000, compromisso n.º CY51420646.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1183/2014

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das associações, organização e coordenação de ações que venham a ser desencadeadas pelas Casas do Povo, direção da execução de projetos elaborados no

âmbito dos objetivos a que se propõem os associados, administração de fundos, com vista à realização dos seus objetivos e dos planos de ação que pretendam promover, para benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ADRAMA congrega dezassete Casas do Povo e é responsável pela execução do Eixo 3 do PRODERAM, no âmbito do qual suporta custos inerentes à comparticipação em projetos internos por ela promovidos;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de representação das associadas, organização e coordenação de ações, execução de projetos elaborados no âmbito dos objetivos e planos de ação que pretendam promover para benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADRAMA, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2014, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à ADRAMA um apoio financeiro até ao montante máximo de €8.453,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta e três euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar terá cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 51, medida 36, projeto SIGO 50013, fundo 4115000408, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000, compromisso n.º CY51420643.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1184/2014

Considerando que a Associação Cultural Desportiva e Recreativa São Martinho, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bridge, pool e pool português nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014 de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural Desportiva e Recreativa São Martinho tendo em vista os campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2013/2014.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação

Cultural Desportiva e Recreativa São Martinho uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 595,22 € (quinhentos e noventa e cinco euros e vinte e dois cêntimos), nos seguintes termos.

Competição Desportiva Regional	595,22 €
Total	595,22 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o compromisso n.º CY51420599.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1185/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, estabelece, na Região Autónoma da Madeira, o regime excecional de liberação da caução prestada para garantir a execução de contratos de empreitadas de obras públicas e revoga os Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2011/M, de 29 de julho e 9/2012/M, de 14 de maio;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2016 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional

n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, a caução pode ser liberada uma vez decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória total, observando o resultado do inquérito administrativo;

Considerando que é condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina, conforme disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro;

Considerando que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória total dos trabalhos da empreitada de construção da “Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal”, verificada em onze de janeiro de dois mil e doze;

Considerando que em vistoria realizada, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, verificou-se que a obra não apresenta defeitos, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina, conforme disposto no n.º 2 do artigo 3.º do referido Diploma.

Considerando que o contrato da referida empreitada foi celebrado pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de construção da “Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1186/2014

Considerando o contrato de empreitada de construção da “Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa à Cota 500 - 2.ª fase” celebrado, a 22 de junho de 2011, entre a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) e o consórcio externo denominado “Zagope/Teixeira Duarte/Epos”, constituído pelas “Sociedades Zagope - Construções e Engenharia, S.A., Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A. e Epos-Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A.”;

Considerando que, para efeitos de celebração do contrato, o consórcio acima mencionado apresentou uma garantia bancária correspondentes a 5% do valor total do contrato de empreitada;

Considerando que, o consórcio em apreço solicitou que o valor total da garantia bancária prestada seja reduzido para 2%;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, prevê que, nos contratos de empreitada de obras públicas, o cocontratante possa solicitar que o valor da caução prestada seja reduzido para 2%, desde que, verificados todos os requisitos;

Considerando que, no caso concreto, todos os requisitos do n.º 3 do artigo referido no parágrafo anterior se encontram preenchidos;

Considerando que, entre a RAMEDM, a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A. (VIAMADEIRA), a Região Autónoma da Madeira (RAM) e o consórcio foi celebrado o contrato de cessão da posição contratual no contrato de empreitada acima identificada, tendo a VIAMADEIRA sucedido na posição contratual da RAMEDM, sociedade entretanto extinta pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M de 14 de fevereiro;

Considerando que, em consequência direta da Resolução n.º 954/2011, de 30 de junho, do Conselho do Governo Regional, nos termos do contrato de concessão e demais instrumentos contratuais relacionados, a R.A.M. veio assumir a posição de Dono de Obra no contrato de empreitada mencionada, tendo a R.A.M. sucedido na posição contratual da VIAMADEIRA.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a redução para 2% do valor total da garantia bancária prestada no âmbito da empreitada da “Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa à Cota 500 - 2.ª fase”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1187/2014

Considerando o contrato de empreitada de construção da “Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge - 2.ª fase”, celebrado a 2 de maio de 2011, entre a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) e o cocontratante/consórcio externo denominado “Zagope/Teixeira Duarte/EPOS/Tâmega/Tâmega Madeira - Arco de S. Jorge, em Consórcio”, constituído pelas empresas Zagope - Construções e Engenharia, S.A., Teixeira Duarte, Engenharia e Construções, S.A., E.P.O.S. - Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A., Construtora do Tâmega, S.A. e a Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”;

Considerando que, para efeitos de celebração do contrato o cocontratante acima identificado apresentou três garantias bancárias correspondentes a 5% do valor total do contrato de empreitada;

Considerando que, todos os consorciados em apreço solicitaram que os valores das garantias bancárias por eles prestadas fossem reduzidos para 2%;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, prevê que, nos contratos de empreitada de obras públicas, o cocontratante possa solicitar que, o valor da caução prestada seja reduzido para 2%, desde que verificados todos os requisitos;

Considerando que, no caso concreto, todos os requisitos do n.º 3 do artigo referido no parágrafo anterior se encontram preenchidos;

Considerando que, entre a RAMEDM - Estradas da Madeira, Ld.ª e a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A. (VIAMADEIRA), a Região Autónoma da

Madeira (R.A.M.) e o consórcio externo acima identificado foi celebrado o contrato de cessão da posição contratual no contrato de empreitada supra mencionado, tendo a VIAMADEIRA sucedido na posição contratual da RAMEDM - Estradas da Madeira, Ld.ª, sociedade entretanto extinta pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M de 14 de fevereiro;

Considerando que, em consequência direta da Resolução n.º 954/2011, de 30 de junho, do Conselho do Governo Regional, nos termos do contrato de concessão e demais instrumentos contratuais relacionados, a R.A.M. veio assumir a posição de Dono de Obra no contrato de empreitada mencionada, e tendo, por seu turno, a R.A.M. sucedido na posição contratual da VIAMADEIRA.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a redução de 5% para 2% do valor das garantias bancárias prestadas pelos cocontratantes/consórcio externo “Zagope/Teixeira Duarte/EPOS/Tâmega/Tâmega Madeira - Arco de S. Jorge, em Consórcio” para o cumprimento o exato e pontual cumprimento do contrato de empreitada de construção da “Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge - 2.ª fase.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1188/2014

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, por se mostrarem preenchidos os requisitos exigidos no n.º 2 do artigo 44.º do mesmo diploma regional, e no n.º 5 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 25 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu autorizar o regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, do trabalhador, Rui António Macedo Alves, da carreira/categoria de técnico superior, da área de engenharia civil, no mapa de pessoal da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, da Vice-Presidência do Governo Regional, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1189/2014

Considerando que a promoção da utilização das infraestruturas é um instrumento essencial ao serviço desta necessária interligação da política de transportes marítimos, com as componentes sociais e ambientais que lhes estão subjacentes;

Considerando que o carácter deste investimento portuário, se reveste de interesse público, em que o setor marítimo-portuário para a Região, é um setor em que o esforço de investimento deve ser mantido, por forma a melhorar as condições de competitividade da Região e contribuir para ultrapassar a atual situação económico-financeira da mesma, impulsionando o crescimento económico sustentável e a criação de emprego;

Considerando que para além da garantia da mobilidade de bens, dos cidadãos e dos serviços, uma correta política de transportes marítimos, tendo em atenção o contexto da Região, deve ter objetivos de outras políticas que conduzam ao bem-estar das populações, como sejam a energia, o ambiente e o turismo;

Considerando que este projeto apresenta implicações económicas, sociais e ambientais na nossa Região e contribui para a manutenção e potencialização do desenvolvimento da economia Regional, no âmbito de um desenvolvimento sustentável;

Considerando que a Zona Norte do Porto do Funchal continua a assumir grande relevância estratégica, quer para o descongestionamento da atividade portuária na função de acolhimento de turistas em viagem de cruzeiro, quer para o ordenamento do centro histórico do Funchal;

Considerando que o Porto do Funchal oferece condições muito favoráveis à atração do turismo de cruzeiros, e que faz parte de um circuito de cruzeiros que se desenvolve entre os Arquipélagos da Madeira e das Canárias e o Norte de África, havendo também linhas de tráfego que operam a partir do Mediterrâneo Ocidental ou da fachada atlântica da Europa, nomeadamente a partir de Lisboa;

Considerando que o Porto do Funchal, como principal porto da RAM, desempenha atualmente funções de porto de turismo (de cruzeiro), porto de recreio (marina e náutica de recreio) e porto de pesca, confinando a Zona Norte do porto com a própria zona histórica central da cidade;

Considerando que pelas suas especiais características de localização o Porto do Funchal tem vindo a registar um acréscimo das escalas de navios de cruzeiro e do movimento de passageiros em trânsito, isto é, de turistas que visitaram o Funchal;

Considerando que as intempéries de 20 de fevereiro de 2010 afetaram profundamente a operacionalidade do Porto do Funchal e condicionaram a utilização do cais 6 na Zona Norte deste porto em termos de condições de qualidade e segurança oferecidas, reduzindo assim a capacidade do porto;

Considerando que é urgente e imprescindível requalificar e consolidar as infraestruturas portuárias da Zona Norte do Porto do Funchal, permitindo aumentar não só a capacidade do porto e a tipologia de navios que aí poderão atracar, mas também a área da plataforma de desembarque de passageiros;

Considerando que o Governo Regional atento ao interesse e imprescindibilidade da execução do projeto da APRAM, S.A., aprovado no âmbito do POVT, com o código n.º POVT-14-0158-FCOES-000006, o qual permitirá requalificar e permitir uma maior utilização da Zona Norte do Porto do Funchal;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “APRAM - Administração

dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, que define o processo de cooperação financeira ente as partes outorgantes, tendo em vista a comparticipação financeira do projeto POVT-14-0158-FCOES-000006- Requalificação e Consolidação da Zona Norte do Porto do Funchal, respeitante aos anos económicos de 2014 e 2015.

2. Determinar que a cooperação financeira a conceder à sociedade comercial “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, para os anos de 2014 e 2015, não excederá o montante global de € 984.819,78 (novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dezanove euros e setenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - a) Ano económico de 2014: € 6.443,00;
 - b) Ano económico de 2015: € 978.376,78.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Funcional 336, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Classificação Orgânica Interna M100608, Fonte de Financiamento 171, Programa 057, Medida 051, Projeto 51137, Fundo 4171000049, para o ano de 2014 e previsivelmente no ORAM de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1190/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e dos n.º 1 e 4 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2016 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que é condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro;

Considerando que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da empreitada de construção “Estabilização da ER 232 - Falca”, verificada em 12 de março de 2012;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, constatou-se a inexistência de defeitos dos mesmos, da responsabilidade do empreiteiro;

Considerando que o contrato da referida empreitada foi celebrado pela RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) ao abrigo do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro, extinguiu a RAMEDM e que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste diploma, a RAM sucede nos direitos e obrigações legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica daquela à data da sua extinção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Estabilização da ER 232 - Falca”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1191/2014

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária do prédio urbano denominado “Auxílio Maternal”, localizado no Caminho da Achada, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3170 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 771/19961011.

Considerando que o referido imóvel foi edificado para albergar as instalações da Associação de Beneficência do “Auxílio Maternal do Funchal”, aquando da desocupação do imóvel então denominado “Convento das Mercês”, e tem vindo a ser utilizado para esse fim desde 1996.

Considerando que o imóvel denominado “Convento das Mercês”, correspondente ao prédio urbano localizado na Travessa das Capuchinhas, n.ºs 2, 4 e 6, freguesia de São

Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 630 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 2359/20130626, é atualmente propriedade da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que este imóvel foi cedido por aquela associação à Região através de um compromisso recíproco estabelecido com o Governo Regional, condicionado a uma contraprestação, a ser formalizada através da cedência do imóvel atualmente denominado “Auxílio Maternal”.

Considerando que, o imóvel denominado “Auxílio Maternal” integrou o conjunto de imóveis transmitidos à PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Regional, S.A., através do contrato de concessão celebrado a 21/12/2007.

Considerando que, no âmbito dos ditames da boa-fé, importa dar cumprimento ao compromisso assumido com aquela associação, na medida em que esta necessita de assegurar a aquisição formal de um imóvel que, moralmente, já é seu.

Considerando que a PATRIRAM deu a sua anuência à formalização da presente cedência, estando em curso um processo de desafetação daquele imóvel da respetiva concessão, mediante transmissão de outro imóvel da Região, de idêntico valor.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a cessão, a título definitivo e gratuito, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, à Associação de Beneficência Auxílio Maternal do Funchal, do prédio urbano localizado no Caminho da Achada, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3170 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 771/19961011.
2. A formalização da presente cessão fica pendente da conclusão do processo de transmissão de um imóvel da Região, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/M, de 12 de janeiro, em substituição do referido imóvel a desafetar da concessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)